

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APOIO DOMICILIÁRIO

Entre:

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CRISTINA DE CERZEDELO, Instituição Particular de Solidariedade e Segurança Social, registada na Direcção Geral de Segurança Social com o n.º. 49/90, a fls. 89 verso, do Livro 4 das Fundações de Solidariedade Social em 08/05/1989, neste acto representado pelo Senhor Padre José Ferreira Marques, adiante designado por **primeiro outorgante**, \_\_\_\_\_, Cartão do Cidadão n.º. \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_, pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º. \_\_\_\_\_, na qualidade de utente, adiante designado por **segundo outorgante**, e \_\_\_\_\_, Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º. \_\_\_\_\_, na qualidade de familiar do segundo outorgante, e adiante designado por **terceiro outorgante**,

celebram entre si o presente contrato, ao abrigo do disposto no n.º. 1, al, j) da Norma XVI do despacho normativo 75/92, de 23/4, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo 31/2000 de 31/7, que há-de reger-se pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

A **primeira outorgante** desenvolve a valência de apoio domiciliário, para a qual tem em vigor um acordo de cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social de Braga.

### CLÁUSULA II

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pela primeira outorgante ao **segundo outorgante**.

### CLÁUSULA III

Através deste contrato a **primeira outorgante** obriga-se a prestar ao **segundo outorgante** os serviços de: alimentação ( ), higiene pessoal ( ) e habitacional ( ), tratamento de roupas ( ) e outros tais como apoio em deslocações ( ), aquisições diversas ( ), pagamento de serviços ( ), ocupação e lazer ( ), que se mostrem adequadas.

### CLÁUSULA IV

Os serviços constantes de presente acordo serão prestadas no domicílio do **segundo outorgante**, em horários a definir.

### CLÁUSULA V

1. Para retribuição do serviço prestado o **segundo outorgante** obriga-se a participar à **primeira outorgante** a quantia mensal de \_\_\_\_\_ calculada de acordo com as normas reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos sociais – Despacho n.º. 204, de 31/8/1993, II Série DR e actualizada no início de cada ano civil.

2. O **terceiro outorgante** é solidariamente responsável pelo pagamento referido no número anterior.

3. A participação mensal é paga até ao dia 10 de cada mês a que se refere, sendo a primeira no acto de admissão.

#### **CLÁUSULA VI**

Constituem direitos e obrigações de todos os **outorgantes** os constantes neste contrato e ainda previstos no regulamento interno que faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA VII**

O presente contrato tem início em \_\_\_\_\_, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, caducando, ainda por falecimento do **segundo outorgante**.

#### **CLÁUSULA VIII**

Para dirimir qualquer litígio emergente deste acordo, as partes convencionam desde já como competente o foro da comarca de Guimarães, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA IX**

O presente contrato deve ser celebrado em quadruplicado, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para cada um dos **outorgantes** e um outro para remeter ao Centro Distrital de Segurança Social de Braga.

O PRIMEIRO OUTORGANTE (Instituição)

\_\_\_\_\_

O SEGUNDO OUTORGANTE (Utente)

\_\_\_\_\_

O TERCEIRO OUTORGANTE (Familiar)

\_\_\_\_\_